

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
RATEIO PELOS ENTES FEDERATIVOS
AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS - CIMINAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, Sr. FREDERICO OZANAN RANGEL, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as previsões e disposições estatutárias e contratuais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005 e artigos 13 a 17 do Decreto nº 6.017/07, que trata do rateio;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Resolução nº 001, de 10 de abril de 2025, que fixou o rateio para entrega de recursos financeiros ao consórcio de até 5% sobre os serviços contratados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Resolução nº 001, de 10 de abril de 2025, que determinou a fixação a regulamentação do rateio para entrega de recursos financeiros ao consórcio, por meio de portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigação dos entes federativos consorciados ao Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS efetuar a entrega de recursos financeiros no importe de 5% (cinco por cento) para prestação de serviços em geral e de 2,5% (dois virgula cinco por cento) para prestação de serviços relacionado à saúde, educação e

assistência social, ambas alíquotas são efetuadas a título de rateio, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

§1º. Os percentuais de que trata o *caput* são os limites máximos para a entrega de recursos financeiros de manutenção do consócio, advindos dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o ente e o Consórcio, vedada quaisquer outras cobranças.

§2º. Havendo recursos suficientes ou na falta destes para o custeio do consócio, os percentuais previstos no *caput*, poderão ser revistos a qualquer momento, por nova portaria, limitado nos valores aprovados em Assembleia pela Resolução nº 001, de 10 de abril de 2025, art. 1º.

§3º. Nenhum ente consorciado, poderá se isentar da entrega de recursos financeiros à título de rateio, conforme alíquotas estipuladas no *caput*, no ato de pagamento dos serviços utilizados do consorcio.

Art. 2º. O rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo ente consorciado ao CIMINAS para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Consórcio conforme artigo 8º da Lei 11.107/05 e artigos 13 a 17 do Decreto nº 6.017/07.

Art. 3º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo do CIMINAS